



A CAUSA MODIFICATIVA DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 200 DO CÓDIGO CIVIL: ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS DE INTERPRETAÇÃO

Pesquisador(es): MATTIELLO, Darléa Carine Palma; CARNIATO, Daniela Lavina

Curso: Direito

Área: Ciência Jurídica

Resumo: O artigo 200 do Código Civil estipula que, quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, a prescrição não correrá antes da respectiva sentença definitiva. A partir dessa previsão normativa, a presente pesquisa objetiva elucidar, ante a ausência de aprofundamentos no próprio dispositivo legal, quais seriam as ações beneficiadas com a aplicabilidade da referida causa modificativa do curso prescricional; de forma específica, visa a examinar a independência entre as três instâncias, esclarecer quais os parâmetros que definem os fatos que devam ser apurados na esfera criminal e aprofundar o posicionamento da doutrina e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Utiliza-se pesquisa bibliográfica, com aplicação do método indutivo e abordagem qualitativa. A justificativa é extraída dos efeitos da prescrição sobre a pretensão do jurisdicionado, uma vez que, não se verificando a incidência de alguma causa modificativa – dentre as quais se insere a norma em estudo –, o Estado-juiz poderá reconhecer a prescrição e ficar impedido de acolher seu pedido. O desenvolvimento é estruturado nos seguintes tópicos de estudo: o instituto jurídico da prescrição; a independência entre as esferas cível, administrativa e penal; e as hipóteses de aplicação do dispositivo legal em análise segundo as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais. Por fim, a conclusão indica que a ação civil ex delicto é uma das hipóteses em que se aplica a norma em estudo, embora possa não ser a única.

Palavras-chave: Direito civil. Direito processual civil. Prescrição. Independência das instâncias. Ação civil ex delicto.

E-mails: darlea.palma@unoesc.edu.br; dani_carniato@hotmail.com